



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 241/2011 – São Paulo, segunda-feira, 26 de dezembro de**  
**2011**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 10792, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, bem como no Processo Administrativo nº 12338/2011-SEGE, resolve:

**NOMEAR** o Graduado em Engenharia de Computação, **HEITOR BAIONI FLORIDO**, sem vínculo efetivo com a administração pública, para exercer o cargo em comissão, CJ-1, de Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Processo Eletrônico, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador Federal ROBERTO HADDAD**  
Presidente

**PORTARIA Nº 6546, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*Dispõe sobre a escala do plantão judicial no recesso judiciário neste Tribunal para o período que especifica.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**Considerando** determinação da Presidência deste Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar a escala de plantão judicial no recesso judiciário 2011/2012, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, fixada na Portaria 6494, de 07 de novembro de 2011 desta Presidência, conforme quadro abaixo, mantendo-se inalterada em relação aos demais períodos:

<b>PLANTÃO JUDICIÁRIO PRESENCIAL</b>		
<b>1º PERÍODO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SEÇÃO</b>
20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2011 (somente dia 22.12.11)	Juíza Federal Convocada Sílvia Rocha	1ª Seção

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**  
Presidente

**PORTARIA Nº 6544, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, alínea “f”, da Constituição da República, combinado com o artigo 21, inciso XVII, alínea “g”, do Regimento Interno deste Tribunal, e nos autos do Processo Administrativo nº 50154/2011-SEGE, **resolve:**

**AUTORIZAR A LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO, no período de 07/01/2012 a 06/03/2012**, ao servidor **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a teor do artigo 87 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, referente ao quinquênio de efetivo exercício de 01/02/2005 a 30/01/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**  
Desembargador Federal  
Presidente

#### DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

-52156/98-UMED - EDILSON RODRIGUES SILVA, no período de 21.12 a 23.12.2011;  
-50212/05-UMED - SELMA MARIA ALVES PASCHOAL, nos dias 21 e 22.12.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguinte processo:

-50246/04-UMED - RODRIGO CUNHA RODRIGUES, no dia 19.12.2011.

#### ATO Nº 10.822, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nºs 51/2009-CJF-Br e 72/2009-CNJ,

#### RESOLVE:

Convocar, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte, o MM. Juiz da 4ª Vara de Guarulhos - SP, Dr. ALESSANDRO DIAFERIA para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar neste Tribunal no período de 27/2 a 12/4/12, em virtude de férias da E. Desembargadora Federal Drª. VESNA KOLMAR. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**  
Presidente

#### ATO Nº 10.825, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nºs 51/2009-CJF-Br e 72/2009-CNJ e do Ofício nº 018/11,

#### RESOLVE:

Convocar, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte, o MM. Juiz da 5ª Vara-Gabinete do Juizado da Capital - SP, Dr. SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração,

atuar neste Tribunal no período de 9/1 a 8/2/12, em virtude de férias da E. Desembargadora Federal Dr<sup>a</sup>. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**  
Presidente

**ATO Nº 10.826, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 16/2011-GDNJ,

**RESOLVE:**

Convocar o MM. Juiz da 3ª Vara de Bauru - SP, Dr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus para a Administração, participar da Sessão de Julgamento da Terceira Turma deste Tribunal, no dia 12/4/12 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**  
Presidente

**DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO:

Processo nº 12216/2011-SEGE

Interessada: Marília Margareth Fazendeiro Patente

Assunto: Licença Adotante

Despacho: “Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão da extensão do prazo da licença adotante nos termos do disposto no art. 210 da Lei 8112/90 e Lei 11770/2008, bem como do art. 21 da Resolução 02/2008-CJF e art. 3, § 1º, da Resolução 30/2008-CJF. Dê-se ciência. São Paulo, 15 de dezembro de 2011. (a) MARISOL ÁVILA RIBEIRO - Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas”.

Extrato de decisão proferida em processo administrativo de penalidade.

Parecer nº 225/2011-ATEC. Processo Administrativo nº 214/2011-ATEC. Processo Originário nº 190/2011-DILI.

Pregão Eletrônico nº 054/2011-RP. Licitação nº 387433. Licitante: L L MONTEIRO COMÉRCIO DE

INFORMÁTICA LTDA ME (CNPJ 10.926.023/0001-48). Decisão: A Diretoria-Geral, diante da presença de indícios

do cometimento de falta editalícia, em virtude da oferta de produto em desconformidade com a especificação técnica exigida para o item 3 do Lote 1, o que valeu a desclassificação da Licitante, e considerada a possibilidade da incidência de sanção administrativa, abriu oportunidade para o oferecimento de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2011**

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 4060 de 19/08/2008, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico 072/2011, para aquisição de papéis para uso na Divisão de Serviços Gráficos do TRF - 3ª Região, adjudicado à empresa Lagoa Santa Distribuidora de Papéis Ltda., com o valor total de R\$ 30.000,00.

São Paulo, 22 de dezembro de 2011.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

## HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2011-RP

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 4060 de 19/08/2008, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico 070/2011-RP, Registro de Preços para fornecimento e instalação de mobiliário padronizado, adjudicados à empresa L&T Interiores Comércio de Móveis Ltda., os lotes/valores totais, conforme segue: 01/R\$ 303.999,60 e -02/R\$ 269.999,60.

São Paulo, 22 de dezembro de 2011.

LUIZ FERNANDO FERNANDES VIEIRA

Pregoeiro

## DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO:

Concedendo Afastamento em virtude de Falecimento, nos termos do art. 97, inciso III, b”, da Lei nº 8112/90, ao servidor:

187 BELCHIOR DO CARMO VIEIRA no período de 26/11/2011 a 03/12/2011 - Processo nº 13070/2011-SEGE.

Concedendo Licença Paternidade, nos termos do artigo 185, inciso I, "e" e artigo 208 da Lei nº 8112/90, ao servidor:

2189 GERALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR no período de 13/12/2011 a 17/12/2011 - Processo nº 13044/2011-SEGE.

Concedendo Auxílio-Natalidade nos termos dos artigos 185, inciso I, “b” e 196 da Lei 8112/90, ao servidor:

2189 GERALDO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR - Processo nº 13041/2011-SEGE.

Extrato de decisão proferida em processo administrativo de penalidade.

Parecer nº 226/2011-ATEC. Processo Administrativo nº 209/2011-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 120/2011-DILI. Contrato nº 04.019.10.2011. Contratada: ACQUAVIVA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. (CNPJ 00.121.942/0001-28). Decisão: A Diretoria-Geral, com vistas à obediência, inclusive, a um dos critérios que norteiam o processo administrativo, o de atuação da Administração segundo padrões éticos de probidade, decoro e de boa-fé, nos termos do art. 2º, parágrafo único, IV, da Lei nº 9.784/99, além do cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conferiu oportunidade à Divisão de Avaliação e Desenvolvimento de Competências (DECO) e à Subsecretaria de Assistência Médico-Social (UMED) para sua manifestação conjunta sobre a defesa prévia, de modo a aclarar todos os aspectos envolvendo as controvérsias referentes às dificuldades para a realização de inscrição e para a emissão dos certificados aos participantes do “III Congresso Brasileiro dos Serviços de Saúde do Poder Judiciário”.

## HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2011

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 4060 de 19/08/2008, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 068/2011, para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e suporte técnico no sistema de videoconferência utilizado na Justiça Federal da 3ª Região, incluindo equipamentos e suporte técnico remoto ao ambiente, pelo período de 36 meses, prorrogável nos termos da Lei, adjudicado à empresa Seal Telecom Comercio e Serviços de Telecomunicações Ltda., com o valor total de R\$ 898.000,00.

São Paulo, 23 de dezembro de 2011.

GIOVANI RINALDI

Pregoeiro

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### DIRETORIA DO FORO

PROCESSO N 10819/2011- DFOR.

EMPRESA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ Nº: 04.196.935/0002-27.

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática - cartuchos de toner.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 56:

Vistos, etc.

1. A empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA, embora intimada (fls. 44 e 54), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 55 dos autos.

2. Isto posto, aplico à empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA, a penalidade de multa moratória no valor de R\$383,24 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso da parcela inadimplida, qual seja, R\$42.582,75 (quarenta e dois mil, quinhentos, oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), representada pela Nota Fiscal nº 000.345.048 (fl. 13) pelo fornecimento de cartuchos de toner para impressora Lexmark - T 644 - preto a esta Administração com atraso injustificado de 03 (três) dias úteis.

3. Intime-se a empresa em tela, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no 3, do artigo 26, da Lei n 9.784/1999 e instruindo-se a intimação com cópia desta decisão.

São Paulo, 01 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fls. 65/66:

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n 144/2011-NUCT/SUFT.

2. A Empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. manifesta sua concordância com a pena de multa moratória que lhe foi aplicada em decorrência do atraso injustificado de 03 (três) dias úteis para a entrega do objeto.

(...)

5. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para este proceder à conversão do valor da multa moratória de R\$383,24 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), em renda da União.

(...)

São Paulo, 22 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro.

PROCESSO N 10354/2011-DFOR.

EMPRESA: ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 00.798.619/0001-93.

OBJETO: Prestação de serviços de suporte operacional.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fls. 248/249:

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n 123/2011-NUCT/SUFT.

2. Embora a Empresa ARTLIMP SERVIÇOS LTDA tenha apresentado defesa prévia, não logrou êxito em comprovar a ocorrência de evento imprevisto ou imprevisível alheio à sua vontade apto a isentá-la de responsabilidade pelas infrações contratuais debatidas nestes autos. Não restou configurado o alegado Fato da Administração consoante argumentado pela Seção de Processamento e Apuração de Faltas Contratuais.

É fato que a Defendente descumpriu importantes obrigações contratuais (obrigações trabalhistas, além de outras decorrentes do Contrato) e não regularizou todas as pendências apontadas pelos Diretores, Supervisores Administrativos e pelo Gestor do Contrato, descumprindo reiteradamente ordens destes, que acarretaram transtornos e prejuízos à esta Administração, de modo a ensejar a aplicação das penalidades decorrentes da inexecução parcial da avença.

Há correspondências recentes nos autos (fls. 208 e 209), através das quais informam que a Contratada não efetuou o pagamento de salários de seus empregados neste mês, o que deveria ter sido liquidado até 07 de novembro de 2011. Isto posto, com fulcro na Cláusula Décima Sexta, item 2, alíneas b e c, do Contrato n 04.389.10.07, c/c os incisos II e III, do artigo 87, da Lei n 8.666/1993, aplico à empresa ARTLIMP SERVIÇOS LTDA, as seguintes penalidades:

a) de R\$40.260,71 (quarenta mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos), correspondente a 10% dos descumprimentos contratuais relatados no presente contrato, que se refere à quantia de R\$402.607,19 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e sete reais e dezenove centavos) e,

b) suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

3. Determino com fundamento nos artigos 77, 78, incisos I e 79, inciso I, todos da Lei Federal n 8.666/93 e alterações, a rescisão unilateral do Contrato n 04.389.10.07, a partir do dia 21/11/2011.

4. Em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal, intime-se a Defendente, na pessoa de seu representante legal para que, querendo, apresente recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto na alínea f, do inciso I, do artigo 109, da Lei Federal n 8.666/93, expedindo-se Carta de Intimação por uma das formas previstas no 3, do artigo 26, da Lei n 9.784/1999.

(...)

São Paulo, 14 de novembro de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fls. 444/445:

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n 134/2011-NUCT/SUFT.

2. Recebo o Recurso Administrativo interposto pela empresa ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., no efeito devolutivo, e mantenho a decisão recorrida, adotando os fundamentos do Parecer em epígrafe, tendo em vista que a Recorrente não comprovou a ocorrência de fato excepcional ou imprevisível que pudesse relevar sua responsabilidade pelos descumprimentos contratuais demonstrados nos autos.

Ao contrário, ficou demonstrado que a empresa agiu com culpa ao não apresentar todos os documentos necessários ao pleito de reapactuação de preços, d

e modo que não restou configurado o alegado fato da administração.

Ficou demonstrado ainda que a Recorrente agiu com dolo em não efetuar o pagamento dos salários e vales-transporte e alimentação. Descumprimentos graves que exigem responsabilização severa contra o seu autor.

Também restou comprovado que a Recorrente agiu com culpa em relação aos demais descumprimentos relatados nos autos, ao descumprir reiteradamente ordens dos Supervisores e Gestores do Contrato, o que acarretou transtornos e prejuízos à esta Administração, de modo a ensejar a aplicação das penalidades decorrentes da inexecução parcial da avença.

(...)

4. Publiquem-se as penalidades impostas.

(...)

6. Oportunamente, enviem-se estes autos ao Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

São Paulo, 21 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro.

PROCESSO N 10357/2011-DFOR.

EMPRESA: ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 00.798.619/0001-93.

OBJETO: Prestação de serviços de suporte operacional.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fls. 259/260:

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n 126/2011-NUCT/SUFT.

2. Embora a Contratada tenha apresentado defesa prévia, não logrou êxito em comprovar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, permitindo isentá-la de responsabilidade pelas infrações contratuais debatidas nestes autos.

É fato que a Contratada não regularizou todas as pendências apontadas pelos Diretores, Supervisores Administrativos e pelo Gestor do Contrato, descumprindo reiteradamente ordens destes que acarretaram transtornos e prejuízos à Administração a ensejar a aplicação das penalidades decorrentes da inexecução parcial da avença.

Há correspondência recente do Núcleo Gestor do Contrato (fl. 225 verso), informando que a Contratada não efetuou o pagamento de salários de seus empregados neste mês e que deveria ter sido liquidado até 07 de novembro de 2011.

Isto posto, com fulcro na Cláusula Décima Sexta, item 2, alíneas b e c, do Contrato n 04.390.10.07, c/c os incisos II e III, do artigo 87, da Lei n 8.666/1993, aplico à empresa ART LIMP SERVIÇOS LTDA, as seguintes penalidades:

a) multa contratual no valor de R\$9.614,11 (nove mil, seiscentos e catorze reais e onze centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, qual seja, R\$96.141,17 (noventa e seis mil, cento e quarenta e um reais e dezessete centavos) e,

b) suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

3. Determino com fundamento nos artigos 77, 78, incisos I e 79, inciso I, todos da Lei Federal n 8.666/93 e alterações, a rescisão unilateral do Contrato n 04.390.10.07, a partir de 21 de novembro de 2011.

4. Em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal, intime-se a Contratada, na pessoa de seu representante legal para que, querendo, apresente recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto na alínea f, do inciso I, do artigo 109, da Lei Federal n 8.666/93, expedindo-se Carta de Intimação por uma das formas previstas no 3, do artigo 26, da Lei n 9.784/1999.

(...)

São Paulo, 14 de novembro de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fls. 418/419:

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n 137/2011-NUCT/SUFT.

2. Recebo o Recurso Administrativo interposto pela empresa ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., no efeito devolutivo, e mantenho a decisão recorrida, adotando os fundamentos do Parecer em epígrafe, tendo em vista que a Recorrente não comprovou a ocorrência de fato excepcional ou imprevisível que pudesse relevar sua responsabilidade pelos descumprimentos contratuais demonstrados nos autos.

Ao contrário, ficou demonstrado que a empresa agiu com culpa ao não apresentar todos os documentos necessários ao pleito de repactuação de preços, de modo que não restou configurado o alegado fato da administração.

Ficou demonstrado ainda que a Recorrente agiu com dolo em não efetuar o pagamento dos salários e vales-transporte e alimentação. Descumprimentos graves que exigem responsabilização severa contra o seu autor.

Também restou comprovado que a Recorrente agiu com culpa em relação aos demais descumprimentos relatados nos autos, ao descumprir reiteradamente ordens dos Supervisores e Gestores do Contrato, o que acarretou transtornos e prejuízos à esta Administração, de modo a ensejar a aplicação das penalidades decorrentes da inexecução parcial da avença.

(...)

4. Publiquem-se as penalidades impostas.

(...)

6. Encaminhem-se estes autos ao Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

São Paulo, 22 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro.

## AVISOS DE ADIAMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2011

O pregoeiro torna público que em face de alterações no Anexo II do Edital em epígrafe, cujo objeto consiste na prestação de serviços de impressão de material gráfico, o recebimento das propostas fica adiado para até: 16/01/2012, às 10h00, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: (11) 2172-6378 das 09h00 às 19h00.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2011

O pregoeiro torna público que em face de alterações no Anexo II do Edital em epígrafe, cujo objeto consiste na

contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva, adaptativa e preventiva mensal em plataformas de comutação digital (centrais telefônicas), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei e a critério da Administração, o recebimento das propostas fica adiado para até: 16/01/2012, às 11h30, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: (11) 2172-6378 das 09h00 às 19h00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2011

O pregoeiro torna público que em face de alterações no Anexo II do Edital em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de placas comemorativas e confecção, instalação e retirada de brasões da República e letras tipo caixa em latão, durante o exercício de 2012, o recebimento das propostas fica adiado para até: 17/01/2012, às 10h00, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: (11) 2172-6378 das 09h00 às 19h00.

São Paulo, 22 de dezembro de 2011  
Carlos Mituru Miyamoto  
Pregoeiro

#### AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2011 - RP

O pregoeiro torna público que, em face de alterações no Anexo II do edital em epígrafe, cujo objeto consiste no Registro de Preços para prestação de serviços gráficos - confecção e fornecimento de capas para processos, o recebimento das propostas fica adiado para até o dia 17/01/2012 às 11h15 no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: (11) 2172-6378/6379 das 09h00 às 19h00.

São Paulo, 22 de dezembro de 2011.  
Florisvaldo dos Santos  
Pregoeiro

PORTARIA Nº 026/2011-SUAH/NUDE/DF

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO as Portarias de promoção/progressão funcional abaixo relacionadas:

- Portaria nº 013/2011 - SUA/NUDE/DF, de 30/11/2011, publicada em 07/12/2011.

- Portaria nº 023/2011-SUA/NUDE/DF, de 16/12/2011, publicada nesta data, em relação ao servidor RENATO MARTINS FERREIRA, RF 5213.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 22 de dezembro de 2011.

**CARLOS ALBERTO LOVERRA**  
Juiz Federal Diretor do Foro



# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### DIRETORIA DO FORO

##### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2011**

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, por meio da Pregoeira, nos termos do Dec. 5.450/2005, torna público que o Diretor do Foro homologou o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de serviços, com fornecimento de materiais de higiene e limpeza, equipamentos e afins, nas áreas de limpeza, conservação e copeiragem para o Juizado Especial Federal em Dourados/MS, em que foi declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do pregão, a empresa Mega Serv Serviços e comércio Ltda., com o valor mensal de R\$ 7.420,00.

CHIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

PREGOEIRA

#### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

##### **PROCESSO Nº 167/2009 - SUPE/NURE**

Interessada: ILKA DE SOUSA DUARTE BARBOSA

Despacho: "De acordo com o art. 98 da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, defiro o pedido de compensação no dia 21.11.2011, tendo em vista que esteve à disposição da Justiça Eleitoral. Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2011."

Interessada: KÊNIA SALETE TODESCATO DOS SANTOS AGOSTINHO

Assunto: AJUDA DE CUSTO E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Despacho: "Analisando os autos, DEFIRO a servidora o pagamento de ajuda de custo, em valor de uma remuneração, com base no mês de NOVEMBRO/2011, quando se deu o deslocamento, conforme preveem os artigos 53 e 54, e

artigos 96, "caput", 97, 98 e 101, inciso III, da Resolução n.º 4/2008-CJF, bem como o recebimento do valor R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais), a título de indenização de transporte, de acordo com o art. 99 da referida Resolução. À Seção de Pessoal, para publicação e ciência ao servidor. Após, à Seção de Processamento de Folha de Pagamento, para o devido pagamento. Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2011

**PROCESSO N.º 161/2011 - SUPE /NURE**

Interessada: TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE

Assunto: SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

: "Diante do pedido de realização de horas extras no período de 09/01/2012 a 30/06/2012, e considerando as informações prestadas, autorizo, inicialmente, a prestação de serviço extraordinário no período de 09/01/2012 a 07/02/2012, nos dias úteis e nos sábados, totalizando o limite de dez horas semanais e quarenta e quatro horas mensais. No entanto, solicite-se àquele órgão, antes do início da prestação do serviço, que encaminhe novo cronograma, adequando-o aos limites estabelecidos no §3º do art. 45 da Resolução n.º 4/2008, alterada pela Resolução n. 173/2011, do Conselho da Justiça Federal. Antes do término do referido período, em persistindo a necessidade da manutenção da prestação dos serviços extraordinários, aquele órgão poderá encaminhar novo pedido, para nova apreciação. Ressalto que o serviço extraordinário deverá ser cumprido obedecendo-se o estabelecido no §1º do art. 45 da citada Resolução. O pagamento será feito após a confirmação do cumprimento da jornada extra, na forma acima. Campo Grande, MS, 20 de dezembro de 2011"

Interessada: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

Assunto: SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

: "Considerando que, após a data do pedido de fls. 2, metade dos processos em tramitação do Juizado Especial Federal de Campo Grande foram encaminhados para o Juizado Especial Federal de Dourados, onde o Juiz e os servidores lá lotados auxiliarão nos seus processamentos, o que contribuirá para a diminuição do estoque dos processos em tramitação naquele Juizado, Autorizo a realização de horas extras no período de 09/01/2012 até 29/02/2012, nos dias úteis e nos sábados, totalizando o limite de dez horas semanais e quarenta e quatro horas mensais, mediante o pagamento do devido adicional, nos termos da Resolução n. 04/2008, alterada pela Resolução n. 173/2011, do Conselho da Justiça Federal. No entanto, solicite-se àquele órgão que encaminhe novo cronograma, antes do início da prestação do serviço, adequando-o aos limites estabelecidos no §3º do art. 45 da Resolução n.º 04/2008 e alterações. Ressalto que o serviço extraordinário deverá ser cumprido obedecendo-se o estabelecido no §1º do art. 45 da citada Resolução. O pagamento será feito após a confirmação do cumprimento da jornada extra, na forma acima. Campo Grande, MS, 20 de dezembro de 2011"

(Publicação nº 119/2011-NURE/SADM).

PROCESSO Nº174/2011 - SUPE /NURE

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

**PROCESSO Nº169/2011 - SUPE /NURE**